ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2014: _____

--- Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano dois mil e catorze, nesta cidade de Esposende, na Sala de Reuniões dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Esposende, sob a presidência do Arq.to António Benjamim da Costa Pereira, Presidente da Câmara Municipal, estando presentes os senhores Vereadores:
Dr. António Maranhão Peixoto,
Sr. João Maria de Sousa Nunes da Silva,
Dr.ª Jaquelina Casado Afonso Areias,
Prof. Rui Manuel Martins Pereira,
Eng.ª Maria Raquel Morais Gomes do Vale e
Dr.ª Berta Filipa Gonçalves Viana.

--- A reunião foi secretariada por Carla Manuela Brito da Silva Dias, Licenciada e Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos da Câmara Municipal. ----------

--- Sendo dez horas e quinze minutos, verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Executivo, pelo senhor Presidente foi declarada aberta a reunião. ----------

- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: _____

Nos termos do disposto no artigo nono do Regimento desta Câmara Municipal, foi, pelo senhor Presidente, declarado aberto o Período de Antes da Ordem do Dia, verificando-se as seguintes intervenções:

Usou da palavra o senhor Vereador João Nunes, referindo que gostaria de abordar e questionar o senhor Presidente sobre três assuntos:

"Esposende, privilégio da natureza!!!
Há cerca de 4 anos, publiquei um artigo na imprensa local, onde lembrava que, quem chega a Esposende, junto à Solidal, o primeiro outdoor natural não é nada favorável a um Concelho que se intitula, com inteira justiça, um privilégio da natureza.
Aquele amontoado de "silvas, arvores, arbustos e lixos" não dignificam Esposende. Estarão em propriedade privada, mas é urgente fazer-se alguma coisa. O Município deve intervir, desde logo porque o seu Código Regulamentar assim o impõe (veja-se o disposto no Artigo C-130º do Código Regulamentar do Município de Esposende, nos termos do qual " os terrenos e valados confinantes com a via ou outros espaços públicos devem manter-se sempre limpos e em bom estado de conservação, podendo o Município notificar o seu proprietário para proceder à sua limpeza, sempre que estejam em causa questões de prevenção de risco de incêndio, higiene, salubridade e saúde pública".
Relembro também que na Rua Ponte D. Luís Filipe, entre a Solidal e a Ponte dita de Fão, não há saneamento, sabendo-se que, ali existe uma E.T.A.R.
Nesta rua, que é plana, o que não coloca dificuldades técnicas à instalação de condutas, para além de 2 restaurantes, há um hotel, uma bomba de gasolina e muitas habitações.
Assim, mal se compreende porque espera o Município de Esposende de dotar aquela rua de saneamento básico, já que, com alguma regularidade, aquela zona é infestada de um cheiro

nauseabundo, aquando da intervenção do camião cisterna para limpeza das fossas dos ali residentes.
O turismo, os turistas, visitantes e utilizadores daquele espaço, dispensam esses momentos desagradáveis.

ERSAR e EGF
O actual Governo, PSD e CDS, aprovou recentemente legislação em que se prevê dotar a ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos – com poderes vinculativos para fixar as tarifas dos sistemas municipais de água e saneamento, atribuindo-lhe poderes de multas e cobrança coerciva.
Esta decisão do Governo é, no meu entender, um forte ataque ao Poder Local e aos interesses das populações. Pretendo saber o que é que o Senhor Presidente da Câmara Municipal pensa sobre esta usurpação dos poderes municipais.
O mesmo Governo aprovou em reunião do Conselho de Ministros do passado dia 30 de Janeiro a privatização da EGF - Empresa Geral do Fomento –, sub- holding do grupo estatal Águas de Portugal .
A EGF gere 11 empresas concessionárias dos sistemas multimunicipais para o tratamento e valorização dos resíduos urbanos, entre as quais, está a RESULIMA de que o Município de Esposende é sócio, conjuntamente com os Municípios de Arcos de Valdevez, Barcelos, Ponte da Barca, Ponte de Lima e Viana do Castelo.
Sabendo-se que a exploração da Resulima tem sido do agrado de todos os Municípios que a integram, que é uma empresa que dá lucros, não gera problemas e pratica uma das tarifas mais baixas do País, apenas poderemos concluir que estamos diante de uma decisão governamental meramente ideológica, com a agravante de ser de prever um agravamento do preço cobrado aos municípios utilizadores porque o novo operador- que será monopolista no sector a nível nacional – irá nivelar as tarifas pela média nacional, fazendo os esposendenses pagarem mais do que aquilo que pagam actualmente.
Assim, gostaria de saber i) se concorda com este atentado aos interesses de Esposende e ii) se o Senhor Presidente vai optar pela venda ou não da posição accionista de Esposende na RESULIMA.

Antigo "Posto da GNR"
Senhor Presidente
Na última reunião tive ocasião de indagar sobre o destino do, entretanto desactivado, antigo Posto da Guarda Nacional Republicana de Esposende. A esse propósito, perguntei-lhe sobre as perspectivas de concretização da instalação de um núcleo do MUMAR-E (Museus do Mar – Esposende) naquele espaço.
Surpreendido com as respostas que ouvi, designadamente as suas afirmações de que o projecto anunciado para aquele espaço não passava de uma planta com a distribuição funcional das salas do antigo quartel da GNR e com um custo de 1.400.000,00€ (um milhão e quatrocentos mil euros), dos quais metade seriam suportados pelo Município. Fui informar-me, porque sabia o suficiente sobre esta situação para supor, face às respostas que deu, que se enganou ou que não tinha bem presente todos os dados sobre este projecto.
Recordo que na sessão pública que decorreu no Museu Municipal de Esposende em 18 de Maio de 2013, na qual V.Exca. estava, tal como eu e alguns dos Srs. Vereadores aqui presentes, aquando da celebração do protocolo para a institucionalização do MUMAR-E, foi anunciado para este espaço a instalação do Centro de Investigação e Documentação do Mar

(CIDOCMar). Esse projecto mereceu o aplauso generalizado dos esposendenses e não foi contestado por ninguém.
Além disso, este projecto está estruturado num documento de vinte e cinco páginas – de que tenho um exemplar – e está suficientemente densificado para se perceber o seu objecto e as suas valências. Acresce que os equipamentos necessários estão devidamente listados e do projecto consta uma estimativa orçamental de 750.000,00€ (setecentos e cinquenta mil euros), que inclui equipamento, mobiliário e o valor do IVA., ou seja, metade do valor que V.Exca. indicou como o custo da adaptação do antigo quartel da GNR, a sede do CIDOCMar.
Trata-se, portanto, de um projecto que, ao contrário do que se percebeu da sua resposta, é uma aposta credível e, na minha opinião, importante para o concelho.
Devo dizer que me oporei a qualquer decisão que comprometa a concretização do CIDOCMar e que, compreendendo a necessidade de parcimónia na gestão dos recursos públicos, não posso aceitar o argumento de que não existe dinheiro para essa instalação quando, perspectivando-se um apoio de 50% de fundos comunitários, estaremos a falar de cerca de 375.000,00€ (trezentos setenta cinco mil euros), um valor que está perfeitamente ao alcance deste Município.
Peço por isso, um esclarecimento cabal e verdadeiro do Senhor Presidente da Câmara Municipal, perguntando-lhe: vai ou não instalar o CIDOCMar no antigo posto da G.N.R?"

Seguidamente usou da palavra a senhora Vereadora Dr.ª Berta Viana, tendo questionado o senhor Presidente sobre o ponto de situação do Forte de S. João Batista.

De seguida, usou da palavra o senhor Presidente, referindo que, relativamente ao Forte de S. João Batista tem uma reunião agendada para dia 14 em Lisboa para resolver este assunto.
Quanto às questões colocadas pelo senhor Vereador João Nunes, o senhor Presidente referiu que se o município efetuar a limpeza dos terrenos referidos pelo senhor Vereador, abrirá um precedente, porque há muitos terrenos no concelho nessas condições, ou seja, abandonados e com silvas, e a Câmara não pode entrar em todos eles.
Relativamente à questão relacionada com a ERSAR e EGF, o senhor Presidente informou que o município não vai vender a sua posição de acionista na Resulima.
Quanto à última questão colocada, foi pelo senhor Presidente, referido que a candidatura em causa se tratava de uma candidatura conjunta ao Centro de Documentação do Mar e ao Domus Social, no valor total de cerca de 1.400.000 mil euros, sendo a mesma comparticipada em 50% exigindo do município a obrigatoriedade de contrair um empréstimo nos restantes 50%, apesar do município ter liquidez para fazer face à despesa, sendo que o valor do empréstimo ia fazer o município exceder a sua capacidade de endividamento. Mais referiu que não existe sequer um projeto de execução, sendo que há um outro problema, que é o facto da titularidade do edifício ser da Junta de Freguesia e não do Município.
Atualmente há uma evolução no projeto, no sentido de se poder alargar o mesmo a outros parceiros, nomeadamente a Universidade do Minho e a Universidade do Porto. O Senhor Presidente referiu ainda que aguarda pelo próximo quadro comunitário, estando confiante que será mais favorável, com comparticipações mais vantajosas para o Município, com comparticipações no mínimo de 75% e não de 50%, com era o caso da candidatura em questão, e sem necessidade de fazer empréstimo.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA: _____

01 - BALANCETE: _____

Foi presente o Balancete da Tesouraria, relativo ao dia anterior, que apresentava os seguintes saldos: CÂMARA MUNICIPAL – em cofre, na Tesouraria: ---------- 2.788,11€
Fundos Permanentes ---------- 5.050,00€
Depósitos à ordem: na Caixa Geral de Depósitos ---------- 322.877,03€
no Crédito Agrícola ----------883.032,73€
no Banco Espírito Santo ----------42.106,21€
no Banco Português de Investimento ----------55.085,89€
no Banco Espírito Santo ---------- 0,00€
no Banco Santander Totta ---------- 59.007,26€
no Banco Millennium BCP ---------- 444.556,90€
OPERAÇÕES DE TESOURARIA – Em cofre, na Tesouraria ----------128,99€
Depósito à ordem na Caixa Geral de Depósitos ---------- 551.613,81€
Depósito à ordem no Banco BIC ---------- 450.000,00€
Depósito à ordem no Banco Santander Totta ---------- 0,00€

A CÂMARA MUNICIPAL TOMOU CONHECIMENTO. ----------

02 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – INFORMAÇÃO: _____

Foram prestadas informações ao Executivo, acerca dos atos praticados pelo senhor Presidente da Câmara ao abrigo de competências delegadas e pelos senhores Vereadores no uso de competências subdelegadas, constantes das relações anexas à minuta da ata da presente reunião, da qual fazem parte integrante: ----------

A CÂMARA MUNICIPAL TOMOU CONHECIMENTO. ----------

03 – ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 04/2014, REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2014 – PROPOSTA DE APROVAÇÃO. ------

Foi presente a ata da última reunião ordinária do Executivo Municipal, realizada no passado dia treze de fevereiro de dois mil e catorze e cuja cópia foi enviada a todos os membros deste órgão. ----------

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2014. ----------

04 – ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS: _____

04.01 – ACORDOS DE EXECUÇÃO: _____

04.01.01 – ACORDO DE EXECUÇÃO PARA A CONCRETIZAÇÃO DA DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE NA JUNTA DE FREGUESIA DE ANTAS PARA ASSEGURAR A LIMPEZA DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS, NOS TERMOS DA ALÍNEA B) DO Nº 1 DO ARTº 132º DO ANEXO I DA LEI 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO – PROPOSTA. ----------

Foi presente em reunião proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

*" **Assunto:** Minutas de Acordos de Execução de delegação de competência nas Juntas de Freguesia, prevista na alínea b) do n.º 1, do artigo 132.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*
Considerando que:
***1.** A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, define e confere novas atribuições e competências às Autarquias Locais, nomeadamente às Juntas de Freguesia;*
***2.** Que algumas dessas atribuições competências, estão, há vários anos delegadas pela Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia, através de protocolos de descentralização, de modo a permitir mais eficácia e rapidez na prestação de serviços à população;*
***3.** Que a referida Lei considera delegadas nas Juntas de Freguesia um conjunto de competências a concretizar através da realização de acordos de execução, no prazo de 180 dias, após a instalação dos órgãos intervenientes, de harmonia com o n.º 1 do artigo 133.º da citada Lei n.º 75/2013;*
***4.** Que em estudo levado a cabo pelos serviços competentes do Município, se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício da competência estipulada na alínea b) do n.º 1 do artigo 132.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a saber assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, pelas Juntas de Freguesia;*
***5.** Que o exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia.*
Assim e de forma a garantir uma constante e progressiva melhoria dos serviços prestados aos Munícipes, a Câmara Municipal de Esposende, à luz do novo formato jurídico, apresenta Minutas de Acordos de Execução de delegação de competência, prevista na alínea a) do n.º 1, do artigo 132.º, da Lei n.º 75/2013 – Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, a celebrar com todas as Juntas de Freguesia e União de Freguesias do Concelho de Esposende.
Face ao exposto e ao abrigo do disposto nos artigos 132.º, 133.º e da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se:
***1.** A celebração dos Acordos de Execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesias e União de Freguesias do Concelho de Esposende, cujas minutas se juntam em anexo, passando a fazer parte integrante da presente proposta.*
***2.** Que de harmonia com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, esta proposta seja submetida a votação da Assembleia Municipal, para efeitos de autorização de celebração do respetivo Acordo, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*
***3.** Mais se propõe que, a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos nºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro."* Segue data e assinatura. ----------

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU POR UNANIMIDADE APROVAR O ACORDO DE EXECUÇÃO PARA A CONCRETIZAÇÃO DA DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE NA JUNTA DE

FREGUESIA DE ANTAS, NOS PRECISOS TERMOS EM QUE FOI APRESENTADO, PROPOR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A APROVAÇÃO DO MESMO. ----------
O ENCARGO RESULTANTE DESTE CONTRATO PROGRAMA FICA CATIVO, ATRAVÉS DO COMPROMISSO NÚMERO 431/2014, VALOR NECESSÁRIO PARA A ASSUNÇÃO DA RESPETIVA DESPESA. ----------

04.01.02 – ACORDO DE EXECUÇÃO PARA A CONCRETIZAÇÃO DA DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE NA JUNTA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE APÚLIA E FÃO PARA ASSEGURAR A LIMPEZA DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS, NOS TERMOS DA ALÍNEA B) DO Nº 1 DO ARTº 132º DO ANEXO I DA LEI 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO – PROPOSTA. ----------

Foi presente em reunião proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

*“ **Assunto:** Minutas de Acordos de Execução de delegação de competência nas Juntas de Freguesia, prevista na alínea b) do n.º 1, do artigo 132.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*
Considerando que:
***1.** A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, define e confere novas atribuições e competências às Autarquias Locais, nomeadamente às Juntas de Freguesia;*
***2.** Que algumas dessas atribuições competências, estão, há vários anos delegadas pela Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia, através de protocolos de descentralização, de modo a permitir mais eficácia e rapidez na prestação de serviços à população;*
***3.** Que a referida Lei considera delegadas nas Juntas de Freguesia um conjunto de competências a concretizar através da realização de acordos de execução, no prazo de 180 dias, após a instalação dos órgãos intervenientes, de harmonia com o n.º 1 do artigo 133.º da citada Lei n.º 75/2013;*
***4.** Que em estudo levado a cabo pelos serviços competentes do Município, se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício da competência estipulada na alínea b) do n.º 1 do artigo 132.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a saber assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, pelas Juntas de Freguesia;*
***5.** Que o exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia.*
Assim e de forma a garantir uma constante e progressiva melhoria dos serviços prestados aos Munícipes, a Câmara Municipal de Esposende, à luz do novo formato jurídico, apresenta Minutas de Acordos de Execução de delegação de competência, prevista na alínea a) do n.º 1, do artigo 132.º, da Lei n.º 75/2013 – Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, a celebrar com todas as Juntas de Freguesia e União de Freguesias do Concelho de Esposende.
Face ao exposto e ao abrigo do disposto nos artigos 132.º, 133.º e da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se:

1. *A celebração dos Acordos de Execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesias e União de Freguesias do Concelho de Esposende, cujas minutas se juntam em anexo, passando a fazer parte integrante da presente proposta.*
2. *Que de harmonia com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, esta proposta seja submetida a votação da Assembleia Municipal, para efeitos de autorização de celebração do respetivo Acordo, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*
3. *Mais se propõe que, a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos nºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”* Segue data e assinatura. ----------

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU POR UNANIMIDADE APROVAR O ACORDO DE EXECUÇÃO PARA A CONCRETIZAÇÃO DA DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE NA JUNTA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE APÚLIA E FÃO, NOS PRECISOS TERMOS EM QUE FOI APRESENTADO, PROPOR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A APROVAÇÃO DO MESMO. O ENCARGO RESULTANTE DESTE CONTRATO PROGRAMA FICA CATIVO, ATRAVÉS DO COMPROMISSO NÚMERO 432/2014, VALOR NECESSÁRIO PARA A ASSUNÇÃO DA RESPETIVA DESPESA. ----------

04.01.03 – ACORDO DE EXECUÇÃO PARA A CONCRETIZAÇÃO DA DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE NA JUNTA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BELINHO E MAR PARA ASSEGURAR A LIMPEZA DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS, NOS TERMOS DA ALÍNEA B) DO Nº 1 DO ARTº 132º DO ANEXO I DA LEI 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO – PROPOSTA. ----------

Foi presente em reunião proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

“ ***Assunto:*** *Minutas de Acordos de Execução de delegação de competência nas Juntas de Freguesia, prevista na alínea b) do n.º 1, do artigo 132.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*
Considerando que:
1. *A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, define e confere novas atribuições e competências às Autarquias Locais, nomeadamente às Juntas de Freguesia;*
2. *Que algumas dessas atribuições competências, estão, há vários anos delegadas pela Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia, através de protocolos de descentralização, de modo a permitir mais eficácia e rapidez na prestação de serviços à população;*
3. *Que a referida Lei considera delegadas nas Juntas de Freguesia um conjunto de competências a concretizar através da realização de acordos de execução, no prazo de 180 dias, após a instalação dos órgãos intervenientes, de harmonia com o n.º 1 do artigo 133.º da citada Lei n.º 75/2013;*
4. *Que em estudo levado a cabo pelos serviços competentes do Município, se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício da competência estipulada na alínea b) do n.º 1 do artigo 132.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a saber assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, pelas Juntas de Freguesia;*

5. *Que o exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia.*
Assim e de forma a garantir uma constante e progressiva melhoria dos serviços prestados aos Munícipes, a Câmara Municipal de Esposende, à luz do novo formato jurídico, apresenta Minutas de Acordos de Execução de delegação de competência, prevista na alínea a) do n.º 1, do artigo 132.º, da Lei n.º 75/2013 – Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, a celebrar com todas as Juntas de Freguesia e União de Freguesias do Concelho de Esposende.
Face ao exposto e ao abrigo do disposto nos artigos 132.º, 133.º e da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se:
1. *A celebração dos Acordos de Execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesias e União de Freguesias do Concelho de Esposende, cujas minutas se juntam em anexo, passando a fazer parte integrante da presente proposta.*
2. *Que de harmonia com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, esta proposta seja submetida a votação da Assembleia Municipal, para efeitos de autorização de celebração do respetivo Acordo, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*
3. *Mais se propõe que, a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos nºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”* Segue data e assinatura. ----------

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU POR UNANIMIDADE APROVAR O ACORDO DE EXECUÇÃO PARA A CONCRETIZAÇÃO DA DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE NA JUNTA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BELINHO E MAR, NOS PRECISOS TERMOS EM QUE FOI APRESENTADO, PROPOR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A APROVAÇÃO DO MESMO. O ENCARGO RESULTANTE DESTE CONTRATO PROGRAMA FICA CATIVO, ATRAVÉS DO COMPROMISSO NÚMERO 433/2014, VALOR NECESSÁRIO PARA A ASSUNÇÃO DA RESPETIVA DESPESA. ----------

04.01.04 – ACORDO DE EXECUÇÃO PARA A CONCRETIZAÇÃO DA DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE NA JUNTA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESPOSENDE, MARINHAS E GANDRA PARA ASSEGURAR A LIMPEZA DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS, NOS TERMOS DA ALÍNEA B) DO Nº 1 DO ARTº 132º DO ANEXO I DA LEI 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO – PROPOSTA. ----------

Foi presente em reunião proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

“ ***Assunto:*** *Minutas de Acordos de Execução de delegação de competência nas Juntas de Freguesia, prevista na alínea b) do n.º 1, do artigo 132.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*
Considerando que:

1. *A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, define e confere novas atribuições e competências às Autarquias Locais, nomeadamente às Juntas de Freguesia;*
2. *Que algumas dessas atribuições competências, estão, há vários anos delegadas pela Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia, através de protocolos de descentralização, de modo a permitir mais eficácia e rapidez na prestação de serviços à população;*
3. *Que a referida Lei considera delegadas nas Juntas de Freguesia um conjunto de competências a concretizar através da realização de acordos de execução, no prazo de 180 dias, após a instalação dos órgãos intervenientes, de harmonia com o n.º 1 do artigo 133.º da citada Lei n.º 75/2013;*
4. *Que em estudo levado a cabo pelos serviços competentes do Município, se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício da competência estipulada na alínea b) do n.º 1 do artigo 132.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a saber assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, pelas Juntas de Freguesia;*
5. *Que o exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia.*
Assim e de forma a garantir uma constante e progressiva melhoria dos serviços prestados aos Munícipes, a Câmara Municipal de Esposende, à luz do novo formato jurídico, apresenta Minutas de Acordos de Execução de delegação de competência, prevista na alínea a) do n.º 1, do artigo 132.º, da Lei n.º 75/2013 – Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, a celebrar com todas as Juntas de Freguesia e União de Freguesias do Concelho de Esposende.
Face ao exposto e ao abrigo do disposto nos artigos 132.º, 133.º e da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se:
1. *A celebração dos Acordos de Execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesias e União de Freguesias do Concelho de Esposende, cujas minutas se juntam em anexo, passando a fazer parte integrante da presente proposta.*
2. *Que de harmonia com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, esta proposta seja submetida a votação da Assembleia Municipal, para efeitos de autorização de celebração do respetivo Acordo, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*
3. *Mais se propõe que, a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos nºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”* Segue data e assinatura. ----------

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU POR UNANIMIDADE APROVAR O ACORDO DE EXECUÇÃO PARA A CONCRETIZAÇÃO DA DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE NA JUNTA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESPOSENDE, MARINHAS E GANDRA, NOS PRECISOS TERMOS EM QUE FOI APRESENTADO, PROPOR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A APROVAÇÃO DO MESMO. ----------
O ENCARGO RESULTANTE DESTE CONTRATO PROGRAMA FICA CATIVO, ATRAVÉS DO COMPROMISSO NÚMERO 434/2014, VALOR NECESSÁRIO PARA A ASSUNÇÃO DA RESPETIVA DESPESA. ----------

04.01.05 – ACORDO DE EXECUÇÃO PARA A CONCRETIZAÇÃO DA DELEGAÇÃO

LEGAL DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE NA JUNTA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE BOA E RIO TINTO PARA ASSEGURAR A LIMPEZA DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS, NOS TERMOS DA ALÍNEA B) DO Nº 1 DO ARTº 132º DO ANEXO I DA LEI 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO – PROPOSTA. ----------

Foi presente em reunião proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

*" **Assunto:** Minutas de Acordos de Execução de delegação de competência nas Juntas de Freguesia, prevista na alínea b) do n.º 1, do artigo 132.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*
Considerando que:
***1.** A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, define e confere novas atribuições e competências às Autarquias Locais, nomeadamente às Juntas de Freguesia;*
***2.** Que algumas dessas atribuições competências, estão, há vários anos delegadas pela Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia, através de protocolos de descentralização, de modo a permitir mais eficácia e rapidez na prestação de serviços à população;*
***3.** Que a referida Lei considera delegadas nas Juntas de Freguesia um conjunto de competências a concretizar através da realização de acordos de execução, no prazo de 180 dias, após a instalação dos órgãos intervenientes, de harmonia com o n.º 1 do artigo 133.º da citada Lei n.º 75/2013;*
***4.** Que em estudo levado a cabo pelos serviços competentes do Município, se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício da competência estipulada na alínea b) do n.º 1 do artigo 132.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a saber assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, pelas Juntas de Freguesia;*
***5.** Que o exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia.*
Assim e de forma a garantir uma constante e progressiva melhoria dos serviços prestados aos Munícipes, a Câmara Municipal de Esposende, à luz do novo formato jurídico, apresenta Minutas de Acordos de Execução de delegação de competência, prevista na alínea a) do n.º 1, do artigo 132.º, da Lei n.º 75/2013 – Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, a celebrar com todas as Juntas de Freguesia e União de Freguesias do Concelho de Esposende.
Face ao exposto e ao abrigo do disposto nos artigos 132.º, 133.º e da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se:
***1.** A celebração dos Acordos de Execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesias e União de Freguesias do Concelho de Esposende, cujas minutas se juntam em anexo, passando a fazer parte integrante da presente proposta.*
***2.** Que de harmonia com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, esta proposta seja submetida a votação da Assembleia Municipal, para efeitos de autorização de celebração do respetivo Acordo, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

3. *Mais se propõe que, a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos nºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”* Segue data e assinatura. ----------

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU POR UNANIMIDADE APROVAR O ACORDO DE EXECUÇÃO PARA A CONCRETIZAÇÃO DA DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE NA JUNTA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE BOA E RIO TINTO, NOS PRECISOS TERMOS EM QUE FOI APRESENTADO, PROPOR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A APROVAÇÃO DO MESMO. ----------
O ENCARGO RESULTANTE DESTE CONTRATO PROGRAMA FICA CATIVO, ATRAVÉS DO COMPROMISSO NÚMERO 435/2014, VALOR NECESSÁRIO PARA A ASSUNÇÃO DA RESPETIVA DESPESA. ----------

04.01.06 – ACORDO DE EXECUÇÃO PARA A CONCRETIZAÇÃO DA DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE NA JUNTA DE FREGUESIA DE FORJÃES PARA ASSEGURAR A LIMPEZA DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS, NOS TERMOS DA ALÍNEA B) DO Nº 1 DO ARTº 132º DO ANEXO I DA LEI 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO – PROPOSTA. ----------

Foi presente em reunião proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

“ ***Assunto:*** *Minutas de Acordos de Execução de delegação de competência nas Juntas de Freguesia, prevista na alínea b) do n.º 1, do artigo 132.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*
Considerando que:
1. *A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, define e confere novas atribuições e competências às Autarquias Locais, nomeadamente às Juntas de Freguesia;*
2. *Que algumas dessas atribuições competências, estão, há vários anos delegadas pela Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia, através de protocolos de descentralização, de modo a permitir mais eficácia e rapidez na prestação de serviços à população;*
3. *Que a referida Lei considera delegadas nas Juntas de Freguesia um conjunto de competências a concretizar através da realização de acordos de execução, no prazo de 180 dias, após a instalação dos órgãos intervenientes, de harmonia com o n.º 1 do artigo 133.º da citada Lei n.º 75/2013;*
4. *Que em estudo levado a cabo pelos serviços competentes do Município, se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício da competência estipulada na alínea b) do n.º 1 do artigo 132.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a saber assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, pelas Juntas de Freguesia;*
5. *Que o exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia.*
Assim e de forma a garantir uma constante e progressiva melhoria dos serviços prestados aos Munícipes, a Câmara Municipal de Esposende, à luz do novo formato jurídico, apresenta Minutas de Acordos de Execução de delegação de competência, prevista na alínea a) do n.º 1,

do artigo 132.º, da Lei n.º 75/2013 – Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, a celebrar com todas as Juntas de Freguesia e União de Freguesias do Concelho de Esposende.
Face ao exposto e ao abrigo do disposto nos artigos 132.º, 133.º e da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se:
1. *A celebração dos Acordos de Execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesias e União de Freguesias do Concelho de Esposende, cujas minutas se juntam em anexo, passando a fazer parte integrante da presente proposta.*
2. *Que de harmonia com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, esta proposta seja submetida a votação da Assembleia Municipal, para efeitos de autorização de celebração do respetivo Acordo, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*
3. *Mais se propõe que, a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos nºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.''* Segue data e assinatura. ----------

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU POR UNANIMIDADE APROVAR O ACORDO DE EXECUÇÃO PARA A CONCRETIZAÇÃO DA DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE NA JUNTA DE FREGUESIA DE FORJÃES, NOS PRECISOS TERMOS EM QUE FOI APRESENTADO, PROPOR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A APROVAÇÃO DO MESMO. ----------
O ENCARGO RESULTANTE DESTE CONTRATO PROGRAMA FICA CATIVO, ATRAVÉS DO COMPROMISSO NÚMERO 436/2014, VALOR NECESSÁRIO PARA A ASSUNÇÃO DA RESPETIVA DESPESA. ----------

04.01.07 – ACORDO DE EXECUÇÃO PARA A CONCRETIZAÇÃO DA DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE NA JUNTA DE FREGUESIA DE GEMESES PARA ASSEGURAR A LIMPEZA DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS, NOS TERMOS DA ALÍNEA B) DO Nº 1 DO ARTº 132º DO ANEXO I DA LEI 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO – PROPOSTA. ----------

Foi presente em reunião proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

*" **Assunto:** Minutas de Acordos de Execução de delegação de competência nas Juntas de Freguesia, prevista na alínea b) do n.º 1, do artigo 132.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*
Considerando que:
1. *A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, define e confere novas atribuições e competências às Autarquias Locais, nomeadamente às Juntas de Freguesia;*
2. *Que algumas dessas atribuições competências, estão, há vários anos delegadas pela Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia, através de protocolos de descentralização, de modo a permitir mais eficácia e rapidez na prestação de serviços à população;*
3. *Que a referida Lei considera delegadas nas Juntas de Freguesia um conjunto de competências a concretizar através da realização de acordos de execução, no prazo de 180*

dias, após a instalação dos órgãos intervenientes, de harmonia com o n.º 1 do artigo 133.º da citada Lei n.º 75/2013;
4. *Que em estudo levado a cabo pelos serviços competentes do Município, se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício da competência estipulada na alínea b) do n.º 1 do artigo 132.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a saber assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, pelas Juntas de Freguesia;*
5. *Que o exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia.*
Assim e de forma a garantir uma constante e progressiva melhoria dos serviços prestados aos Munícipes, a Câmara Municipal de Esposende, à luz do novo formato jurídico, apresenta Minutas de Acordos de Execução de delegação de competência, prevista na alínea a) do n.º 1, do artigo 132.º, da Lei n.º 75/2013 – Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, a celebrar com todas as Juntas de Freguesia e União de Freguesias do Concelho de Esposende.
Face ao exposto e ao abrigo do disposto nos artigos 132.º, 133.º e da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se:
1. *A celebração dos Acordos de Execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesias e União de Freguesias do Concelho de Esposende, cujas minutas se juntam em anexo, passando a fazer parte integrante da presente proposta.*
2. *Que de harmonia com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, esta proposta seja submetida a votação da Assembleia Municipal, para efeitos de autorização de celebração do respetivo Acordo, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*
3. *Mais se propõe que, a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos nºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.''* Segue data e assinatura. ----------

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU POR UNANIMIDADE APROVAR O ACORDO DE EXECUÇÃO PARA A CONCRETIZAÇÃO DA DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE NA JUNTA DE FREGUESIA DE GEMESES, NOS PRECISOS TERMOS EM QUE FOI APRESENTADO, PROPOR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A APROVAÇÃO DO MESMO. ----------
O ENCARGO RESULTANTE DESTE CONTRATO PROGRAMA FICA CATIVO, ATRAVÉS DO COMPROMISSO NÚMERO 439/2014, VALOR NECESSÁRIO PARA A ASSUNÇÃO DA RESPETIVA DESPESA. ----------

04.01.08 – ACORDO DE EXECUÇÃO PARA A CONCRETIZAÇÃO DA DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE NA JUNTA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PALMEIRA DE FARO E CURVOS PARA ASSEGURAR A LIMPEZA DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS, NOS TERMOS DA ALÍNEA B) DO Nº 1 DO ARTº 132º DO ANEXO I DA LEI 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO – PROPOSTA. ----------

Foi presente em reunião proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

*" **Assunto:** Minutas de Acordos de Execução de delegação de competência nas Juntas de Freguesia, prevista na alínea b) do n.º 1, do artigo 132.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

Considerando que:

***1.** A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, define e confere novas atribuições e competências às Autarquias Locais, nomeadamente às Juntas de Freguesia;*

***2.** Que algumas dessas atribuições competências, estão, há vários anos delegadas pela Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia, através de protocolos de descentralização, de modo a permitir mais eficácia e rapidez na prestação de serviços à população;*

***3.** Que a referida Lei considera delegadas nas Juntas de Freguesia um conjunto de competências a concretizar através da realização de acordos de execução, no prazo de 180 dias, após a instalação dos órgãos intervenientes, de harmonia com o n.º 1 do artigo 133.º da citada Lei n.º 75/2013;*

***4.** Que em estudo levado a cabo pelos serviços competentes do Município, se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício da competência estipulada na alínea b) do n.º 1 do artigo 132.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a saber assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, pelas Juntas de Freguesia;*

***5.** Que o exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia.*

Assim e de forma a garantir uma constante e progressiva melhoria dos serviços prestados aos Munícipes, a Câmara Municipal de Esposende, à luz do novo formato jurídico, apresenta Minutas de Acordos de Execução de delegação de competência, prevista na alínea a) do n.º 1, do artigo 132.º, da Lei n.º 75/2013 – Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, a celebrar com todas as Juntas de Freguesia e União de Freguesias do Concelho de Esposende.

Face ao exposto e ao abrigo do disposto nos artigos 132.º, 133.º e da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se:

***1.** A celebração dos Acordos de Execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesias e União de Freguesias do Concelho de Esposende, cujas minutas se juntam em anexo, passando a fazer parte integrante da presente proposta.*

***2.** Que de harmonia com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, esta proposta seja submetida a votação da Assembleia Municipal, para efeitos de autorização de celebração do respetivo Acordo, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

***3.** Mais se propõe que, a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos nºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro."* Segue data e assinatura. ----------

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU POR UNANIMIDADE APROVAR O ACORDO DE EXECUÇÃO PARA A CONCRETIZAÇÃO DA DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE NA JUNTA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PALMEIRA DE FARO E CURVOS, NOS PRECISOS TERMOS EM QUE FOI APRESENTADO, PROPOR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A APROVAÇÃO DO MESMO. ----------

O ENCARGO RESULTANTE DESTE CONTRATO PROGRAMA FICA CATIVO, ATRAVÉS DO COMPROMISSO NÚMERO 440/2014, VALOR NECESSÁRIO PARA A ASSUNÇÃO DA RESPETIVA DESPESA. ----------

04.01.09 – ACORDO DE EXECUÇÃO PARA A CONCRETIZAÇÃO DA DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE NA JUNTA DE FREGUESIA DE VILA CHÃ PARA ASSEGURAR A LIMPEZA DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS, NOS TERMOS DA ALÍNEA B) DO Nº 1 DO ARTº 132º DO ANEXO I DA LEI 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO – PROPOSTA. ----------

Foi presente em reunião proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

*" **Assunto:** Minutas de Acordos de Execução de delegação de competência nas Juntas de Freguesia, prevista na alínea b) do n.º 1, do artigo 132.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*
Considerando que:
***1.** A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, define e confere novas atribuições e competências às Autarquias Locais, nomeadamente às Juntas de Freguesia;*
***2.** Que algumas dessas atribuições competências, estão, há vários anos delegadas pela Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia, através de protocolos de descentralização, de modo a permitir mais eficácia e rapidez na prestação de serviços à população;*
***3.** Que a referida Lei considera delegadas nas Juntas de Freguesia um conjunto de competências a concretizar através da realização de acordos de execução, no prazo de 180 dias, após a instalação dos órgãos intervenientes, de harmonia com o n.º 1 do artigo 133.º da citada Lei n.º 75/2013;*
***4.** Que em estudo levado a cabo pelos serviços competentes do Município, se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício da competência estipulada na alínea b) do n.º 1 do artigo 132.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a saber assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, pelas Juntas de Freguesia;*
***5.** Que o exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia.*
Assim e de forma a garantir uma constante e progressiva melhoria dos serviços prestados aos Munícipes, a Câmara Municipal de Esposende, à luz do novo formato jurídico, apresenta Minutas de Acordos de Execução de delegação de competência, prevista na alínea a) do n.º 1, do artigo 132.º, da Lei n.º 75/2013 – Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, a celebrar com todas as Juntas de Freguesia e União de Freguesias do Concelho de Esposende.
Face ao exposto e ao abrigo do disposto nos artigos 132.º, 133.º e da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se:
***1.** A celebração dos Acordos de Execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesias e União de Freguesias do Concelho de Esposende, cujas minutas se juntam em anexo, passando a fazer parte integrante da presente proposta.*

2. *Que de harmonia com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, esta proposta seja submetida a votação da Assembleia Municipal, para efeitos de autorização de celebração do respetivo Acordo, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*
3. *Mais se propõe que, a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos nºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro."* Segue data e assinatura. ----------

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU POR UNANIMIDADE APROVAR O ACORDO DE EXECUÇÃO PARA A CONCRETIZAÇÃO DA DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE NA JUNTA DE FREGUESIA DE VILA CHÃ, NOS PRECISOS TERMOS EM QUE FOI APRESENTADO, PROPOR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A APROVAÇÃO DO MESMO. ----------
O ENCARGO RESULTANTE DESTE CONTRATO PROGRAMA FICA CATIVO, ATRAVÉS DO COMPROMISSO NÚMERO 441/2014, VALOR NECESSÁRIO PARA A ASSUNÇÃO DA RESPETIVA DESPESA. ----------

05.01 – OBRAS MUNICIPAIS: _____

05.01.01 – RECEÇÕES PROVISÓRIAS: _____

05.01.01.01 – INFRAESTRUTURAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS – ESPOSENDE SUL - AUTO DE VISTORIA PARA EFEITO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA. ----------

Foi presente em reunião informação da Divisão de Obras Municipais com o seguinte teor:

Foi presente em reunião Auto de Receção Provisória e a informação técnica n.º 46/DOM/2014, de 2014.02.11, prestada pelos serviços da Divisão de Obras Municipais desta Câmara Municipal, na qual se dá a conhecer a realização da vistoria aos trabalhos realizados no âmbito da empreitada supra referenciada, donde resulta que os mesmos se encontram realizados e em condições de serem recebidos provisoriamente. Fica arquivada cópia do mesmo junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita. --------

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O AUTO DE VISTORIA E RECEBER PROVISORIAMENTE OS TRABALHOS. ----------

05.01.01.02 – INFRAESTRUTURAÇÃO DA RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - APÚLIA - AUTO DE VISTORIA PARA EFEITO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA. --------

Foi presente em reunião informação da Divisão de Obras Municipais com o seguinte teor:

Foi presente em reunião Auto de Receção Provisória e a informação técnica n.º 45/DOM/2014, de 2014.02.11, prestada pelos serviços da Divisão de Obras Municipais desta Câmara Municipal, na qual se dá a conhecer a realização da vistoria aos trabalhos realizados no âmbito da empreitada supra referenciada, donde resulta que os mesmos se encontram realizados e em condições de serem recebidos provisoriamente. Fica arquivada cópia do mesmo junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita. --------

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O AUTO DE VISTORIA E RECEBER PROVISORIAMENTE OS TRABALHOS. ----------

05.01.02 – RECEÇÕES DEFINITIVAS: _____

05.01.02.01 – BENEFICIAÇÃO DO LOGRADOURO DA EB1 DE FORJÃES - AUTO DE VISTORIA PARA EFEITO DE RECEÇÃO DEFINITIVA E LIBERTAÇÃO DA CAUÇÃO. ----------

Foi presente em reunião informação da Divisão de Obras Municipais com o seguinte teor:

Foi presente em reunião Auto de Receção Definitiva e a informação técnica n.º 50/DOM/2014, de 2014.02.11, prestada pelos serviços da Divisão de Obras Municipais desta Câmara Municipal, na qual se dá a conhecer a realização da vistoria aos trabalhos realizados no âmbito da empreitada supra referenciada, donde resulta que os mesmos se encontram realizados e em condições de serem recebidos definitivamente, bem como informa da possibilidade de, em caso de homologação daquele auto, se proceder à receção definitiva e libertação da respetiva caução. Fica arquivada cópia do mesmo junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita. ----------

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O AUTO DE VISTORIA, RECEBER DEFINITIVAMENTE OS TRABALHOS, BEM COMO AUTORIZAR O LIBERTAÇÃO DA CAUÇÃO. ----------

05.01.02.02 - INTERVENÇÃO NA PRACETA DR. AGOSTINHO RUA REIS – ESPOSENDE - AUTO DE VISTORIA PARA EFEITO DE RECEÇÃO DEFINITIVA E LIBERTAÇÃO DA CAUÇÃO. ----------

Foi presente em reunião informação da Divisão de Obras Municipais com o seguinte teor:

Foi presente em reunião Auto de Receção Definitiva e a informação técnica n.º 49/DOM/2014, de 2014.02.11, prestada pelos serviços da Divisão de Obras Municipais desta Câmara Municipal, na qual se dá a conhecer a realização da vistoria aos trabalhos realizados no âmbito da empreitada supra referenciada, donde resulta que os mesmos se encontram realizados e em condições de serem recebidos definitivamente, bem como informa da possibilidade de, em caso de homologação daquele auto, se proceder à receção definitiva e libertação da respetiva caução. Fica arquivada cópia do mesmo junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita. ----------

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O AUTO DE VISTORIA, RECEBER DEFINITIVAMENTE OS TRABALHOS, BEM COMO AUTORIZAR O LIBERTAÇÃO DA CAUÇÃO. ----------

05.01.02.03 – REQUALIFICAÇÃO DE AQUEDUTO NA AV. SANTA MARINHA – FORJÃES - AUTO DE VISTORIA PARA EFEITO DE RECEÇÃO DEFINITIVA E LIBERTAÇÃO DA CAUÇÃO. ----------

Foi presente em reunião informação da Divisão de Obras Municipais com o seguinte teor:

Foi presente em reunião Auto de Receção Definitiva e a informação técnica n.º 51/DOM/2014, de 2014.02.11, prestada pelos serviços da Divisão de Obras Municipais desta Câmara Municipal, na qual se dá a conhecer a realização da vistoria aos trabalhos realizados no âmbito da empreitada supra referenciada, donde resulta que os mesmos se encontram realizados e em condições de serem recebidos definitivamente, bem como informa da possibilidade de, em caso de homologação daquele auto, se proceder à receção definitiva e libertação da respetiva caução. Fica arquivada cópia do mesmo junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita. ----------

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O AUTO DE VISTORIA, RECEBER DEFINITIVAMENTE OS TRABALHOS, BEM COMO AUTORIZAR O LIBERTAÇÃO DA CAUÇÃO. ----------

05.01.03 - LIBERAÇÕES DE CAUÇÕES: _____

05.01.03.01 – ALARGAMENTO DO CAMINHO DO PÂNTANO – RIO TINTO - AUTO DE VISTORIA PARA EFEITO DE LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO. ----------

Foi presente em reunião Auto de Vistoria para Liberação de Caução e a informação técnica n.º 47/DOM/2014, de 2014.02.11, prestada pelos serviços da Divisão de Obras Municipais desta Câmara Municipal, na qual se dá a conhecer a realização da vistoria aos trabalhos para liberação da caução no âmbito da empreitada supra referenciada, donde resulta que os mesmos não apresentam defeitos de obra da responsabilidade do adjudicatário, pelo que, de acordo com o art.º 3.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de Agosto, informa da possibilidade de, em caso de homologação daquele auto, se proceder à liberação da caução na percentagem de 30% (15% - 3º ano + 15% - 4º ano), após a receção provisória da referida obra. Fica arquivada cópia do mesmo junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita. ----------

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O AUTO DE VISTORIA E LIBERAR A CAUÇÃO NA PERCENTAGEM DE 30% EQUIVALENTE A 15% - 3º ANO E 15 % - 4º ANO APÓS A RECEÇÃO PROVISÓRIA DA REFERIDA OBRA. ----------

05.01.03.02 – IMPERMEABILIZAÇÃO DA COBERTURA DO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL - AUTO DE VISTORIA PARA EFEITO DE LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO. ----------

Foi presente em reunião Auto de Vistoria para Liberação de Caução e a informação técnica n.º 52/DOM/2014, de 2014.02.11, prestada pelos serviços da Divisão de Obras Municipais desta Câmara Municipal, na qual se dá a conhecer a realização da vistoria aos trabalhos para liberação da caução no âmbito da empreitada supra referenciada, donde resulta que os mesmos não apresentam defeitos de obra da responsabilidade do adjudicatário, pelo que, de acordo com o art.º 3.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de Agosto, informa da possibilidade de, em caso de homologação daquele auto, se proceder à liberação da caução na percentagem de 15% equivalente ao 3.º ano após a receção provisória da referida obra. Fica arquivada cópia do mesmo junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se

dá como transcrita. ----------

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O AUTO DE VISTORIA E LIBERAR A CAUÇÃO NA PERCENTAGEM DE 15% EQUIVALENTE AO 3º ANO APÓS A RECEÇÃO PROVISÓRIA DA REFERIDA OBRA. ----------

05.01.03.03 - BENEFICIAÇÃO DO ADRO DA CAPELA DA SRª DA GUIA – BELINHO - AUTO DE VISTORIA PARA EFEITO DE LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO. ----------

Foi presente em reunião Auto de Vistoria para Liberação de Caução e a informação técnica n.º 48/DOM/2014, de 2014.02.11, prestada pelos serviços da Divisão de Obras Municipais desta Câmara Municipal, na qual se dá a conhecer a realização da vistoria aos trabalhos para liberação da caução no âmbito da empreitada supra referenciada, donde resulta que os mesmos não apresentam defeitos de obra da responsabilidade do adjudicatário, pelo que, de acordo com o art.º 3.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de Agosto, informa da possibilidade de, em caso de homologação daquele auto, se proceder à liberação da caução na percentagem de 15% equivalente ao 4.º ano após a receção provisória da referida obra. Fica arquivada cópia do mesmo junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita. ----------

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O AUTO DE VISTORIA E LIBERAR A CAUÇÃO NA PERCENTAGEM DE 15% EQUIVALENTE AO 4º ANO APÓS A RECEÇÃO PROVISÓRIA DA REFERIDA OBRA. ----------

05.02 – OBRAS PARTICULARES: _____

05.02.01 – RECEÇÕES DEFINITIVAS: _____

05.02.01.01 - PROCESSO N.º 614/81 – MAURÍCIO LUÍS BRUNO LANRSENS – LUGAR DE OUTEIRO – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESPOSENDE, MARINHAS E GANDRA - AUTO DE VISTORIA PARA EFEITO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E CANCELAMENTO DA CAUÇÃO. ----------

Foi presente em reunião a informação técnica n.º DGU/62043/2014, prestada pelos serviços da Divisão de Gestão Urbanística desta Câmara, na qual se dá a conhecer a realização da vistoria para efeitos de receção definitiva das obras de urbanização referentes ao processo de licenciamento de operações urbanísticas supra referenciado, para efeitos de homologação do respetivo auto, bem como informa da possibilidade de, em caso de homologação daquele auto, se proceder à receção definitiva e cancelamento da respetiva caução. Fica arquivada cópia do mesmo junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita. ----------

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O AUTO DE VISTORIA, RECEBER DEFINITIVAMENTE OS TRABALHOS, BEM COMO AUTORIZAR O CANCELAMENTO DA CAUÇÃO. ----------

05.02.01.02 - PROCESSO N.º 580/2002 – UNICAPOTO – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A. – LUGAR DA GATANHEIRA – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE

ESPOSENDE, MARINHAS E GANDRA - AUTO DE VISTORIA PARA EFEITO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E CANCELAMENTO DA CAUÇÃO. ----------

Foi presente em reunião a informação técnica n.º DGU/23397/2014, prestada pelos serviços da Divisão de Gestão Urbanística desta Câmara, na qual se dá a conhecer a realização da vistoria para efeitos de receção definitiva das obras de urbanização referentes ao processo de licenciamento de operações urbanísticas supra referenciado, para efeitos de homologação do respetivo auto, bem como informa da possibilidade de, em caso de homologação daquele auto, se proceder à receção definitiva e cancelamento da respetiva caução. Fica arquivada cópia do mesmo junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita. ----------

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O AUTO DE VISTORIA, RECEBER DEFINITIVAMENTE OS TRABALHOS, BEM COMO AUTORIZAR O CANCELAMENTO DA CAUÇÃO. ----------

05.02.02 – CADUCIDADES: _____

05.02.02.01 – PROCESSO N.º 295/2008 – JOSÉ AVELINO MIRANDA DA VINHA – RUA DA GIÃ – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE BOA E RIO TINTO - CADUCIDADE DO LICENCIAMENTO – PROPOSTA. ----------

Foi presente em reunião a informação técnica n.º DGU/26279/2014, prestada pelos serviços da Divisão de Gestão Urbanística desta Câmara Municipal onde é dado a conhecer que o requerente do presente processo nada alegou relativamente à intenção de ser declarada a caducidade do licenciamento, pelo que, de acordo com a informação técnica n.º DGU/26275/2013 daquela divisão, é proposto à Câmara Municipal que, de acordo com o disposto ponto 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março, declare a caducidade do licenciamento. Fica arquivada cópia do mesmo junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita. ----------

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, DECLARAR A CADUCIDADE DO LICENCIAMENTO EM CAUSA, COM O FUNDAMENTO NAS RAZÕES APONTADAS NA INFORMAÇÃO TÉCNICA QUE SUPORTA A PROPOSTA E COM A QUAL SE CONCORDA. ----------

05.02.02.02 – PROCESSO N.º 331/2010 – ALBERTO AUGUSTO DE SOUSA BASTOS – LUGAR DA AREIA – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE APÚLIA E FÃO – CADUCIDADE DO LICENCIAMENTO – PROPOSTA. ----------

Foi presente em reunião a informação técnica n.º DGU/5691/2013, prestada pelos serviços da Divisão de Gestão Urbanística desta Câmara Municipal onde é dado a conhecer que o requerente do presente processo informou que ficou sem empreiteiro responsável pela direção técnica da obra, pelo que não teve acesso à data de validade da licença de construção.
O teor dos argumentos apresentados, em nada vem ajudar à defesa do requerente, uma vez que de acordo com a alínea b) do ponto 4 do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro com as

alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março, presumem-se abandonadas as obras sempre que decorram obras na ausência de técnico responsável pela respetiva execução, o que só por si implica a caducidade da licença. Assim, é proposto à Câmara Municipal que, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 3 do Artigo 71.º do, declare a caducidade do licenciamento. Fica arquivada cópia do mesmo junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita. ----------

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, DECLARAR A CADUCIDADE DO LICENCIAMENTO EM CAUSA, COM O FUNDAMENTO NAS RAZÕES APONTADAS NA INFORMAÇÃO TÉCNICA QUE SUPORTA A PROPOSTA E COM A QUAL SE CONCORDA. ----------

05.02.02.03 – PROCESSO N.º 36/2011 – FERREIRA & MARTINS PASTELARIA E PANIFICAÇÃO, LDA – RUA ADRIANO VIEIRA – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESPOSENDE, MARINHAS E GANDRA – CADUCIDADE DO LICENCIAMENTO – PROPOSTA. ----------

Foi presente em reunião a informação técnica n.º DGU/60173/2014, prestada pelos serviços da Divisão de Gestão Urbanística desta Câmara Municipal onde é dado a conhecer que o requerente do presente processo nada alegou relativamente à intenção de ser declarada a caducidade do licenciamento, pelo que, de acordo com a informação técnica n.º DGU/60171/2013 daquela divisão, é proposto à Câmara Municipal que, nos termos do n.º 6 do artigo 20 do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março, declare a caducidade do licenciamento. Fica arquivada cópia do mesmo junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita. ----------

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, DECLARAR A CADUCIDADE DO LICENCIAMENTO EM CAUSA, COM O FUNDAMENTO NAS RAZÕES APONTADAS NA INFORMAÇÃO TÉCNICA QUE SUPORTA A PROPOSTA E COM A QUAL SE CONCORDA. ----------

05.03.01 – LOTEAMENTOS: _____

05.03.01.01 – PROCESSO N.º 28/92 – BARCA DO LAGO PINHOS, S.A. – QUINTA DA BARCA – FREGUESIA DE GEMESES – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO LOTEAMENTO. ----------

Foi presente em reunião a informação técnica n.º DGU/3741/2014, prestada pelos serviços da Divisão de Gestão Urbanística desta Câmara, na qual se dá a conhecer o pedido de alteração de pormenor à licença de loteamento nº 4/2009. Fica arquivada cópia do mesmo junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita. ----------

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A ALTERAÇÃO DE PORMENOR À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 4/2009, CONFORME PROPOSTO NA INFORMAÇÃO DGU/43381/2013, COM A QUAL SE CONCORDA. ----------

06 – ASSUNTOS DIVERSOS: _____

06.01 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPOSENDE E O GRUPO AKTIVSPORT, MIRRA & NORTE, LDA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO – PROPOSTA. ----------

Foi presente em reunião proposta do senhor Vereador Prof. Rui Pereira, com o seguinte teor:

"De acordo com o disposto no artigo 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, designadamente na alínea f) do nº 2, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, atribuições estas que têm por objetivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.
O Município de Esposende vai, mais uma vez, e como tem acontecido nos últimos anos, promover a realização de eventos de animação dirigidos a crianças e jovens, nomeadamente:

a) Animação dos Fins-de-semana Gastronómicos – 2 de março de 2014;
b) Encontro Luso Galaico em BTT – 26 e 27 de abril de 2014;
c) Corrida da Primavera – 4 de maio de 2014;
d) Prova de Orientação S. Lourenço – 2 de junho de 2014;
e) Street Basket 3x3 – 28 e 29 de junho de 2014;
f) Festival da Juventude – 10 de agosto de 2014.

Atendendo a que se pretende que qualquer um dos eventos tenha sucesso junto do público-alvo mas, paralelamente, tenha um encargo reduzido para o erário público e atendendo a que a concretização de políticas de índole recreativa e animação não podem recair apenas nos órgãos municipais, exigindo, antes, uma conjugação e coordenação de esforços de entidades públicas e privadas com vocação para a área da Animação, justifica-se pois a celebração do presente protocolo de colaboração." Segue data e assinatura. ----------

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR MAIORIA, APROVAR O PROTOCOLO EM CAUSA, NOS PRECISOS TERMOS EM QUE FOI APRESENTADO, BEM COMO AUTORIZAR A SUA OUTORGA. ----------

---E nada mais havendo a tratar, foi elaborada a ata da presente reunião, que, depois de lida, foi submetida à aprovação do Executivo, sendo aprovada por unanimidade para efeitos de execução imediata das deliberações tomadas. ----------

---Sendo dez horas e quinze minutos, pelo senhor Presidente, foi declarada encerrada a presente reunião. ----------

---E eu, _____, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, redigi e subscrevi a presente ata, a qual se encontra fiel ao que de relevante se passou na mesma reunião. ----------

ATA

N.º 05/2014

REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

Realizada em
20 de fevereiro de 2014